



**CPF:** 01761654950

**Nº Registro:** 02597755500

que consta na CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Consultar

Limpar

Em: 02/09/202

## **CONSULTA PONTUAÇÃO**

**do Condutor:** 017\*\*\*\*\*50 Número CNH: 025\*\*\*\*\*00 **Período:** 02/09/2017 a 02/

ne do Condutor: C\*\*\*\*\*\*\*\* N\*\*\*\* R\*\*\*\*\*\*

Órgão	Número Auto	Data Auto	Pontos	Situaçã
8714	SJ003S30I4	04/12/2019	5-GRAVE	ATIVOS
8001	P05G2002VV	11/12/2020	7-GRAVISSIMA	ATIVOS

O DETRAN/SC esclarece que a Suspensão do Direito de Dirigir (Suspensão de CNH) é imposta nos termos do art. 261, § 1º c/c art. 268, ambos do CTB, quando o condutor atingir o somatório de pontos conforme critérios da tabela abaixo em um período de 12 (doze) meses e não nos últimos 12 (doze) meses, devendo, quando penalizado, cumprir o Período de Suspensão, realizar Curso Teórico de Reciclagem e obter aprovação em Prova Teórica de Reciclagem.

Pontuação para condutores que não exercem atividade remunerada			
PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO		
40 (quarenta) pontos	Quando o condutor não contar com infrações gravíssimas		
30 (trinta) pontos	Quando o condutor contar até uma infração gravíssima		
20 (vinte) pontos	Quando o condutor contar com duas ou mais infrações gravíssimas		

Salientamos que os condutores que exercem atividade remunerada relacionada ao trânsito estão sujeitos a suspensão do direito de dirigir quando excederem 40 (quarenta) pontos, independentemente do cometimento de infrações gravíssimas.

Ainda, esclarecemos que a pontuação das infrações que sozinhas geram suspensão do direito de dirigir, não é computada para o somatório final do prontuário.

Por fim, informamos que estes novos critérios de pontuação já são foram implementados pelo DETRAN/SC nos processos de Suspensão do Direito de Dirigir.

Mais informações, acesse: https://detran.sc.gov.br/informacoes/multas-einfracoes/cassacao-da-cnh-2